



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. EUCLYDES PETERSEN)

Dispõe sobre a oferta obrigatória da vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV), para todas as faixas etárias e gêneros, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a oferta obrigatória, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV), independentemente de gênero ou idade, observadas as indicações e contraindicações clínicas reconhecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º A oferta da vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV) para as pessoas de todas as faixas etárias e gêneros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) observará as diretrizes técnicas e científicas aplicáveis à imunização, incluindo critérios de eficácia, segurança e custo-efetividade, na forma do regulamento do órgão federal gestor da saúde.

Art. 3º Os entes federativos poderão firmar cooperações, convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas para ampliar a capacidade de oferta, promover ações informativas, apoiar a formação de profissionais e fortalecer a logística necessária às campanhas de vacinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV) é a infecção sexualmente transmissível mais comum no mundo e está associada a diversos tipos de câncer, como o de colo do útero, ânus, pênis, orofaringe e boca. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o HPV é responsável por praticamente 99% dos casos de câncer do colo do útero, com 17.010 novos casos estimados para cada ano do triênio 2023-2025. O câncer do colo do útero é o terceiro mais incidente entre as mulheres brasileiras e apresenta maior incidência nas regiões Norte e Nordeste. Em média, o país registra 19 mortes diárias por esta neoplasia e cerca de 17 mil novos casos por ano.

As ações de vacinação contra o HPV no país têm avançado, porém ainda estão restritas a faixas etárias específicas. Em abril de 2024 o Ministério da Saúde anunciou a adoção do esquema em dose única para a vacina, substituindo o modelo de duas doses. O objetivo é aumentar a adesão e ampliar a cobertura vacinal, que em 2024 alcançou 82% das meninas e 67% dos meninos de 9 a 14 anos. Apesar desse progresso, existem aproximadamente 7 milhões de adolescentes entre 15 e 19 anos que não receberam a vacina e, até agosto de 2025, apenas 106 mil jovens dessa faixa etária haviam sido vacinados. Esses dados evidenciam o desafio de recuperar populações que perderam a imunização na idade recomendada.

Estudo conduzido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e publicado na revista The Lancet avaliou dados de mais de 60 milhões de mulheres atendidas pelo SUS entre 2019 e 2023 e concluiu que a imunização reduziu em 58% os casos de câncer do colo do útero e em 67% as lesões pré-cancerosas graves (NIC3). Os autores destacam que o impacto é observado inclusive em mulheres com menos de 25 anos, antes da idade recomendada para rastreamento, evidenciando a eficácia da vacina. A Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde recomendam a vacinação de 90% das meninas até 15 anos como uma das principais metas para eliminar o câncer do colo do útero até 2030, meta à qual o Brasil aderiu.

Além de salvar vidas, a vacinação é medida economicamente racional. O tratamento do câncer de colo do útero impõe alto custo ao sistema de saúde. Estudo recente estimou que cada paciente tratada custa em média US\$ 2.219,73 e que o impacto orçamentário nacional alcança US\$ 25,95 milhões por ano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Euclides Pettersen – REPUBLICANOS/MG

Em contraste, revisões sistemáticas de estudos de custo-efetividade na América Latina demonstram que a vacinação contra o HPV é, na maioria dos casos, custo-efetiva ou econômica. Para grupos de maior idade, entretanto, a literatura internacional aponta que a expansão da vacinação masculina até 26 anos atinge custos elevados — na ordem de US\$ 228.800 por QALY (qualidade de vida ajustada) —, razão pela qual esta proposta prevê que a oferta universal seja implementada conforme diretrizes técnicas.

Embora o Programa Nacional de Imunizações limite, atualmente, a vacinação rotineira aos adolescentes de 9 a 14 anos e a grupos específicos — incluindo imunossuprimidos, pessoas vivendo com HIV, pacientes oncológicos, transplantados, vítimas de violência sexual e usuários de PrEP, que podem receber até 45 anos —, a Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A mesma Constituição estabelece que as ações e serviços públicos de saúde devem priorizar as atividades preventivas.

A presente proposição busca determinar que o SUS ofereça amplamente a vacina contra o HPV, respeitando as indicações clínicas, contribuindo para reduzir a carga de cânceres associados ao HPV.

Diante do exposto, solicito aos Pares o apoio para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EUCLYDES PETERSEN

